



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02. Centro. Dona Inês/PB. CEP: 58.228-000
Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LEI Nº. 582/2011

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER ALIENAÇÃO GRATUITA
POR DOAÇÃO OU CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO TERRENOS
PÚBLICOS NO LOTEAMENTO NOVA
CONQUISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Dona Inês aprovou, e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder alienação gratuita por doação ou concessão de direito real de uso de terrenos públicos no Loteamento Nova Conquista:

- I – Quadra A, 13 lotes;
- II – Quadra B, 08 lotes;
- III – Quadra C, 07 lotes;
- IV – Quadra D, 20 lotes;
- V – Quadra E, 08 lotes;
- VI – Quadra F, 02 lotes.

Art. 2º. A alienação gratuita de doação ou concessão de direito real de uso, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, Federal, Estadual e Municipal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. Os contratos de doação ou concessão de direito real de uso serão assinados na medida em que os beneficiários forem convocados pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02. Centro. Dona Inês/PB. CEP: 58.228-000
Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês-PB, 01
de junho de 2011.



Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito.